AdP VALOR – Serviços Ambientais, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

(2022_108PR)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO "COMPLETA TOTAL" DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO DO EDIFICIO SEDE DO GRUPO ADP, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA ESPAP

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **4**
Cláusula 1ª Objeto 4
Cláusula 2ª Elementos do Contrato 4
Cláusula 3ª Prazo contratual 5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **5**
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE **5**
Cláusula 4ª Obrigações do Cocontratante 5
Cláusula 5ª Local da prestação dos serviços 9
Cláusula 6ª Prestação de serviços de manutenção completa total 9
Cláusula 7ª Inspeção periódica das Instalações de Elevação 11
Cláusula 8ª Plano de Manutenção Preventiva (PMP) 12
Cláusula 9ª Níveis de Serviço 13
Cláusula 10ª Requisitos relativos aos ensaios dos Equipamentos Reparados ou Substituídos 15
Cláusula 11ª Requisitos relativos à garantia dos materiais e equipamentos 15
Cláusula 12ª Direito de propriedade intelectual e/ou industrial 16
Cláusula 13ª Dever de sigilo 16
Cláusula 14ª Tratamento de dados pessoais 17
Cláusula 15ª Conservação de dados pessoais 19
Cláusula 16ª Transferência de dados pessoais 19
Cláusula 17ª Dever de cooperação 19
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR **20**
Cláusula 18ª Preço base 20
Cláusula 19ª Condições de pagamento 20
Cláusula 20ª Faturação 21
SECÇÃO III VICISSITUDES CONTRATUAIS **22**
Cláusula 21ª Responsabilidade das partes 22
Cláusula 22ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante 22
Cláusula 23ª Sanções Contratuais 22
Cláusula 24ª Força maior 23
Cláusula 25ª Resolução por parte da AdP VALOR 24
Cláusula 26ª Resolução por parte do Cocontratante 25
SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **25**
Cláusula 27ª Deveres de informação 25
Cláusula 28ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato 26

Cláusula 29ª Comunicações 26
Cláusula 30ª Foro competente 27
Cláusula 31ª Legislação aplicável 27
Cláusula 32ª Contagem dos prazos 27
ANEXO I Especificações Técnicas **28**
ANEXO II **29**
Plano de Manutenção Preventiva **29**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de serviços de manutenção completa total das instalações de elevação do Edifício Sede do Grupo AdP, ao abrigo do **Lote 3 – Prestação de Serviços de Manutenção de EPVMC na região de Lisboa**, do Grupo I – Ascensores ou Elevadores, Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas e Monta-Cargas (EPVMC) do Acordo Quadro de Serviços de Manutenção de Instalações de Elevação [AQ-SMIE 2021], outorgado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), que entrou em vigor a 29/09/2021.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **adjudicatário**.

2. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro de Serviços de Manutenção de Instalações de Elevação [AQ-SMIE 2021].

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no n.º 2.

4. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Cocontratante** nos termos previstos no artigo 101.º do

mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por 1 (*um*) ano a partir do dia 1 de janeiro de 2023, eventualmente prorrogado por igual período de 1 (*um*) ano, até ao máximo de 3 (*três*) anos, sendo a sua prorrogação expressamente comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do **Cocontratante** prestar os seguintes serviços:

a) Garantir a manutenção completa total, conforme estipulado na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, respeitando todas as obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e na Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, devendo executar os serviços segundo as regras de boa arte, tendo em conta a norma harmonizada EN 13015:2001+A1:2009 – Manutenção de elevadores e escadas mecânicas: regras para as instruções de manutenção.

b) Garantir a manutenção das instalações de elevação descritas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;

c) Obrigação de preparar e garantir a presença do técnico responsável pela manutenção das instalações de elevação, ou seu substituto, em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados com a **AdP VALOR** sempre que esta o solicitar, em periodicidade, local e data a combinar, podendo abordar os seguintes assuntos, entre outros:

i. Validação das fichas de procedimentos de segurança dos trabalhos, se aplicável;

ii. Validação dos planos de manutenção preventiva específicos de cada instalação de elevação;

iii. Entrega e análise dos relatórios técnicos de manutenção em formato a acordar com a **AdP VALOR** e contendo, no mínimo, a documentação referente à execução da manutenção periódica programada e pontual corretiva;

iv. Análise do cumprimento do plano de trabalhos de manutenção periódica programada e eventuais ajustes;

v. Análise das eventuais avarias e respetivas causas e definição de ações de melhoria tendentes a resolver as situações mais comuns;

vi. Análise e decisão de todas as situações referentes às inspeções periódicas;

vii. Análise dos indicadores de desempenho e níveis de serviço de cada equipamento, e aplicação eventual das sanções e penalidades daí decorrentes.

d) Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos componentes ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam pôr em causa a segurança dos passageiros, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados pelo **Cocontratante**, ou no caso de isso não ser possível, deverá ser ponderado o risco de funcionamento da instalação de elevação no período expectável de preparação da reparação e/ou substituição dos componentes.

e) Compete ao **Cocontratante** registar todas as situações de avaria no livro de manutenção dos elevadores.

f) Durante as intervenções de manutenção preventiva e corretiva deverá ser sempre assegurado o funcionamento dos serviços, pelo que todos os trabalhos e o horário a que se realizam deverão ser sujeitos a acordo prévio da **AdP VALOR**.

g) O **Cocontratante** deverá realizar os trabalhos preparatórios e acessórios necessários à efetiva prestação dos serviços contratados destinados a manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a utilização de ferramentas, utensílios e equipamentos que devam ser utilizados e ainda transportes, seguros e encargos fiscais ou sociais necessários à sua execução.

h) O **Cocontratante** deve realizar ações de formação anuais à equipa indicada pela **AdP VALOR** que ficará responsável pelo funcionamento diário do equipamento, por forma a transmitir os procedimentos básicos de atuação e segurança em caso de avaria e situação de emergência, sendo que o plano de formação deve abordar os seguintes temas, entre outros:

 i. Para os elevadores, desencravamento dos elevadores pelo exterior com uma chave que se adapte ao triângulo;

 ii. Entrega de pelo menos um exemplar da chave ao responsável do edifício, acompanhada de uma instrução escrita, assinalando as precauções especiais a tomar para evitar acidentes que possam resultar de um desencravamento que não seja seguido de um encravamento efetivo;

 iii. Ações a desenvolver em caso de acidente, avaria, paragem e/ou emergência.

i) O **Cocontratante** deve assegurar o acompanhamento presencial por um ou mais técnicos da EMIE de todos os atos realizados no âmbito de inspeções e reinspecções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis.

j) Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pela **AdP VALOR**, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.

k) No caso de tal ser solicitado, o **Cocontratante** deverá fornecer à **AdP VALOR** as fichas de procedimentos de segurança, para os trabalhos que comportem risco especial de acordo com o artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, assegurando que os trabalhadores intervenientes tenham conhecimento das mesmas.

l) O **Cocontratante** é responsável por todos os prejuízos e danos causados à **AdP VALOR** ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adquirente ou de terceiros.

m) O **Cocontratante** deverá possuir sem descontinuidades ao longo do prazo de execução do contrato, seguro de responsabilidade civil ou comprovativo de contratação de garantia financeira ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.

n) A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação referida no número anterior, bem como do seguro de acidentes de trabalho, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

o) O **Cocontratante** tem a obrigação principal de, através de pessoal técnico especializado, prestar os serviços de manutenção das instalações de elevação com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviço em causa, de acordo com os termos e condições previstas no presente caderno de encargos e respetivos anexos bem como no caderno de encargos do respetivo acordo quadro, em respeito pelas normas legais e pelas boas regras de arte.

p) Antes do término da execução do contrato, o **Cocontratante** deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato e avaliando o estado geral dos equipamentos.

q) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

r) Prestar os serviços e fornecer os bens conforme as condições definidas no presente caderno de encargos, no Acordo Quadro e nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

s) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**;

t) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

u) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será realizada nas instalações da **AdP VALOR**, sitas na Rua Visconde Seabra, n.º 3 em Lisboa.

Cláusula 6ª

Prestação de serviços de manutenção completa total

1. A execução do contrato de manutenção completa total compreende a prestação pelo **Cocontratante** dos serviços constantes na alínea A) do Anexo II e no Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, e demais legislação em vigor no que concerne aos **contratos de manutenção simples**, designadamente:

a) A realização de manutenção preventiva através de visitas periódicas mensais, ou de acordo com a periodicidade mínima exigida, para verificação das condições de funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;

b) A realização de manutenção corretiva para reparação de pequenas avarias que não impliquem a substituição de peças ou componentes deteriorados. Entende-se como pequena reparação todos os trabalhos de resolução das avarias que possam ser realizados no local pelas equipas de manutenção num tempo estimado até 2 horas de trabalho, sem necessidade de substituição de peças ou componentes;

c) Na realização dos trabalhos o **Cocontratante** deverá ter particular atenção ao estado de todos os elementos de segurança e componentes essenciais, tendo em atenção não só os trabalhos previstos nos planos de manutenção preventiva (PMP) específicos de cada instalação de elevação, mas também todos os necessários segundo as regras de boa arte da manutenção destes equipamentos;

d) O fornecimento de todos os produtos de lubrificação e de limpeza, adequados e homologados, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;

e) Inclui a deslocação e a realização no local da avaliação e diagnóstico de avarias a pedido do **AdP VALOR**, ou de sua representante, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação de

componentes desde que não impliquem a sua substituição, de acordo com os níveis de serviço definidos no contrato;

f) Garantir a disponibilização de uma linha telefónica de apoio 24h e um serviço permanente (24h por dia, todos os dias do ano) de intervenção rápida (piquete de emergência), para desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência;

g) A realização da interligação do equipamento de tele-emergência à central computorizada bem como a sua ativação, quando exista;

h) A realização de ensaios de segurança dos equipamentos, quando necessário;

i) A elaboração do plano de manutenção preventiva, específico para cada tipo de instalação de elevação, tendo em conta as tarefas previstas no **ANEXO II** do presente caderno de encargos, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência;

j) Inclui a preparação, requisição à Câmara Municipal e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas descritas na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos;

k) Inclui a preparação e acompanhamento de todo o processo de inspeção periódica regulamentar, incluindo a requisição à Câmara Municipal da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal e todos trabalhos necessários, incluindo todas as tarefas descritas no presente caderno de encargos.

2. Para além do constante do número anterior, a execução do contrato de manutenção completa total compreende, ainda, a prestação pelo **Cocontratante** dos serviços constantes na alínea A) e no n.º 5 da alínea B) do Anexo II e no Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, e demais legislação em vigor no que concerne aos **contratos de manutenção completa**, designadamente:

a) A prestação de todos os serviços e obrigações previstos no contrato de manutenção simples acima indicado;

b) O fornecimento e substituição de todas as peças e acessórios e consumíveis necessários a manter os equipamentos em funcionamento normal e em condições de segurança;

c) A manutenção corretiva pontual para resolução de avarias que incluem também a reparação e substituição de peças e componentes;

d) A realização de todas as obras de manutenção e conservação indispensáveis ao normal e seguro funcionamento da instalação, diretamente relacionados com a reparação e substituição de componentes que no início do contrato faziam parte dos equipamentos.

3. Para além do exigido nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, a execução do contrato de manutenção completa total compreende, ainda, a prestação pelo **Cocontratante** dos seguintes serviços:

a) A inclusão da manutenção ou substituição das peças ou órgãos deteriorados no caso de vandalismo ou uso normal das instalações ou por utilização para fim diverso daquele para o qual os equipamentos foram concebidos.

Cláusula 7ª
Inspeção periódica das Instalações de Elevação

1. A execução do contrato compreende a prestação pelo **Cocontratante** dos serviços de preparação, requisição à Câmara Municipal e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas necessárias para o efeito, designadamente:

a) A requisição à Câmara Municipal da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal, de acordo com o Anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002;

b) Acompanhamento presencial por um ou mais técnicos do **Cocontratante**, responsável pela manutenção de Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE), disponibilizando todos os meios técnicos necessários para que a inspeção se realize;

c) A visita prévia às instalações para a realização de uma inspeção preparatória, devendo o **Cocontratante** certificar-se previamente que a instalação não apresenta deficiências que colidam com a segurança das pessoas;

d) Caso existam as deficiências indicadas no ponto anterior, o **Cocontratante** deverá informar por escrito a **AdP VALOR** do detalhe das deficiências encontradas, da solução prescrita para a sua resolução com todas as reparações e correções necessárias nos equipamentos para que as inspeções periódicas sejam aprovadas. Esta informação deverá

ser enviada com a antecedência necessária para que se promova a resolução das deficiências antes do termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção periódica;

e) A solução deverá ser acompanhada de orçamento de reparação quando a reparação não se enquadre no contrato vigente;

f) O pagamento das taxas de inspeção ou reinspecção legalmente exigidas são da responsabilidade do **Cocontratante**;

g) Se, em resultado das inspeções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança das pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção para verificar o cumprimento dessas cláusulas.

2. O **Cocontratante** deverá garantir o acompanhamento presencial pelo técnico responsável pela manutenção do equipamento e por um ou mais técnicos (EMIE), de todos os atos realizados no âmbito de inspeções periódicas ou extraordinárias e reinspecções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis, disponibilizando todos os meios técnicos necessários à sua realização.

3. Em caso de ausência do técnico responsável pela manutenção do equipamento o **Cocontratante** deverá indicar atempadamente o nome e contactos do técnico que o irá substituir.

Cláusula 8ª
Plano de Manutenção Preventiva (PMP)

1. No prazo de 3 (*três*) dias após a assinatura do contrato, o **Cocontratante** deverá elaborar e submeter para aprovação a **AdP VALOR** os planos de manutenção preventiva específicos de cada instalação de elevação, tendo em atenção os requisitos previstos no **ANEXO II** do presente caderno de encargos, bem como os requisitos regulamentares e legais, os requisitos específicos da instalação de elevação em causa fornecidos pelo fabricante e/ou instalador bem como a sua experiência.

2. No **ANEXO II** do presente caderno de encargos, apresenta-se a lista de tarefas consideradas relevantes para o plano de manutenção preventiva programada, que devem ser tidas em consideração na elaboração do plano de manutenção preventiva programada específico dos diferentes equipamentos.

3. As tarefas indicadas no ponto anterior, bem como as respetivas periodicidades mínimas devem ser consideradas nas propostas a apresentar.

4. Qualquer alteração ao indicado no número anterior só poderá ocorrer com a prévia autorização expressa por parte do Gestor de Contrato designado pela **AdP VALOR**.

Cláusula 9ª

Níveis de Serviço

1. Em situação de desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência:

a) O tempo de resposta máximo é de (*1h*) uma hora após a realização do pedido através da linha telefónica de apoio 24h, o que inclui o acesso ao local e retirada dos passageiros;

b) A equipa de manutenção deverá realizar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do elevador no prazo definido para a situação de manutenção corretiva abaixo descrita;

c) Em todas as situações deverá ser verificado o correto funcionamento do botão de alarme e do sistema de comunicação bidirecional.

2. Em situação de avaria grave, com imobilização do equipamento e consequente colocação do mesmo fora de serviço, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

a) O tempo máximo para responder à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do equipamento é de 24 (*vinte e quatro*) horas após a realização do pedido;

b) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessária a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o **Cocontratante** deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o **Cocontratante** deverá comunicar à **AdP VALOR** a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deverá ser superior a 72 (*setenta e duas*) horas após a realização do pedido.

3. Em situação de avaria não urgente que não impeça o funcionamento do equipamento, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

a) O tempo de resposta máximo para atender à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do normal funcionamento do equipamento é de 72 (*setenta e duas*) horas após a realização do pedido;

b) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessária a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o **Cocontratante** deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o **Cocontratante** deverá comunicar à **AdP VALOR** a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deverá ser superior a 5 (*cinco*) dias úteis após a realização do pedido.

4. Os prazos acima definidos na presente cláusula podem ser excedidos, mediante acordo prévio da **AdP VALOR**.

5. Na situação normal de manutenção preventiva programada, o **Cocontratante** deverá planear as intervenções periódicas e programar a execução dos trabalhos de forma a não prejudicar a normal atividade da **AdP VALOR**, devendo informá-la antecipadamente da(s) data(s) e hora(s) em que pretende efetuar a manutenção.

6. O **Cocontratante** deve elaborar e enviar à **AdP VALOR** o relatório discriminado da intervenção no prazo acordado com a mesma, após as visitas periódicas ou a realização de quaisquer trabalhos de manutenção das instalações de elevação, sejam eles, pontuais para substituição ou reparação de componentes deteriorados ou sejam eles, periódicos com visitas mensais de manutenção programada.

7. O técnico principal responsável pela manutenção do equipamento deverá estar disponível para prestar o esclarecimento de quaisquer dúvidas em horário a acordar com a **AdP VALOR**.

8. Se o **Cocontratante** não dispuser de peças de substituição, por rutura temporária de stock, deve propor, atempadamente, à **AdP VALOR** a sua substituição por outros materiais de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.

9. Nos casos previstos nos números anteriores, o **Cocontratante** deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da **AdP VALOR**, como, por exemplo, amostras, fotografias ou especificações técnicas e funcionais dos novos materiais a fornecer.

10. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**.

Cláusula 10ª

Requisitos relativos aos ensaios dos Equipamentos Reparados ou Substituídos

1. Todos os equipamentos reparados ou substituídos deverão ser sujeitos a inspeções/testes de bom funcionamento, no sentido de comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as condições das normas técnicas oficiais aplicáveis.
2. As inspeções/testes serão executadas por conta e risco do **Cocontratante**.
3. O **Cocontratante** deverá fornecer os programas de testes e as fichas de registo de medições e de verificações a realizar em fábrica, se aplicável.

Cláusula 11ª

Requisitos relativos à garantia dos materiais e equipamentos

1. O **Cocontratante** fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no caderno de encargos.
2. O prazo de garantia mínimo para a colocação em serviços de novos materiais ou equipamentos é de 2 (*dois*) anos, contados da data de receção e aceitação da intervenção de reparação e/ou substituição dos equipamentos.
3. Durante o prazo de garantia o **Cocontratante** obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos equipamentos nas condições previstas.
4. O **Cocontratante** deverá entregar o certificado do fabricante, acompanhado de tradução (caso esteja redigido em língua estrangeira), no qual se ateste que o equipamento de substituição é novo e foi construído na referida fábrica.
5. A garantia abrange:

 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

6. A reparação ou substituição de materiais e equipamentos prevista na presente cláusula deve ser iniciada imediatamente após notificação da **AdP VALOR** e realizada dentro de um prazo razoável fixado pela mesma e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12ª

Direito de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O **Cocontratante** é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Caso a **AdP VALOR** seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o **Cocontratante**, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem os pagamentos efetuados pela **AdP VALOR**, obriga-se a indemnizar a **AdP VALOR** por todos os danos sofridos e despesas incorridas no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias a contar da interpelação para esse efeito.

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP VALOR**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por

indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15ª
Conservação de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.

2. Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16ª
Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **AdP VALOR**, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17ª
Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação da **AdP VALOR**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 18ª
Preço base

1. O preço base global do procedimento é de **€ 9 400,00** (*nove mil e quatrocentos euros*), não incluindo o IVA à taxa legal em vigor, para o período de 36 (*trinta e seis*) meses.
2. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de instalação ou de reparação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda os Encargos com mão-de-obra e restantes encargos com pessoal.

Cláusula 19ª
Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do cocontratante será efetuado em prestações mensais, correspondendo cada prestação a 1/36 do preço global constante da proposta adjudicada.
2. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a respetiva receção pela **AdP VALOR**.
3. Em caso de incorreção quanto aos valores indicados nas faturas, a **AdP VALOR** deve comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este proceder à sua correção.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga por transferência bancária para o NIB indicado pelo **Cocontratante**.

Cláusula 20ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo cocontratante em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .
 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .
 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR**, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "*Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 21ª
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 22ª
Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante

1. Além das situações previstas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do cocontratante e a utilização de subcontratados depende da autorização da **AdP VALOR**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquela não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos fixados n.º 1 do artigo 9.º deve ser aplicada uma sanção

pecuniária no valor de 50,00 € por cada fração de 15 minutos de atraso em incumprimento;

b) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 25,00 € por cada fração de 4h de atraso em incumprimento;

c) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 75,00 € por cada fração de 24h de atraso em incumprimento;

d) Pelo incumprimento do prazo fixado da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º deve ser aplicada uma sanção pecuniária, no valor de 40,00 €, por cada fração de 24h em incumprimento;

e) Pelo incumprimento do prazo fixado da alínea b) do n.º 3 do artigo 9º deve ser aplicada uma sanção pecuniária, no valor de 60,00€, por cada fração de 24h em incumprimento;

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

4. A **AdP VALOR** pode compensar os pagamentos devidos ao **Cocontratante** ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 24ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas

circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25ª
Resolução por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a **AdP VALOR** pode, a título sancionatório, resolver o Contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, a **AdP VALOR** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

3. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do n.º 1 da cláusula 23.ª, relativamente às prestações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.

4. Para além do referido no n.º 3 da presente cláusula, o **Cocontratante** fica ainda obrigado a pagar à **AdP VALOR** o valor correspondente ao produto da divisão do preço contratual por 12 (*doze*) meses, multiplicado pelo número de meses que, à data da resolução do contrato, esteja em falta até ao final do contrato.

Cláusula 26ª
Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 28ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP VALOR**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP VALOR**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 29ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato e sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
Especificações Técnicas

Tipo	A	B
Acionamento	Elétrico	Elétrico
Número de Elevadores	2	1
Número de Pessoas	6	10
Carga Máxima (kg)	490	820
Idade (anos)	18	18
Número máximo de pisos	10	10

Tipo A – Elevador 1	Tipo A – Elevador 2	Tipo B – Elevador 3
		

ANEXO II

Plano de Manutenção Preventiva

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Refª	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
A) Local de maquinaria (casa da máquina)					
1	Iluminação normal, de emergência e substituição de lâmpadas e led's em falha	x			
2	Chaves de emergência e instruções de emergência em local adequado e acessível	x			
3	Limpeza geral				x
4	Porta de acesso, com fechadura regulamentar e placa da casa de máquinas/local de maquinaria				x
B) Máquina de tração (elevadores elétricos)					
1	Verificação de redutor/motor/travão	x			
2	Verificação do nível de óleo e atestar se necessário	x			
3	Verificação dos ferodos, limpeza e afinação do travão	x			
4	Verificação de ruídos anormais e vibrações	x			
5	Verificação de folgas e fugas na tração	x			
6	Verificação do estado dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano	x			
7	Teste da bateria de resgate	x			
8	Teste da UPS	x			
9	Ensaio de fim de curso	x			
10	Ensaio do sistema tele-emergência	x			
11	Revisão subida / descida	x			
12	Verificação do estado dos gornes da roda de tração		x		
13	Teste de aderência dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano			x	
C) Motor					
1	Limpeza e verificação do estado dos componentes	x			
2	Verificação do alinhamento do acoplamento	x			
D) Rodas de desvio					
1	Verificação e lubrificação	x			
E) Quadro de comando					
1	Teste e verificação dos dispositivos de segurança	x			
2	Limpeza e verificação dos comandos		x		
F) Limitador de velocidade					
1	Limpeza, afinação e lubrificação		x		
G) Caixa do elevador e poço					
1	Verificação da instalação elétrica, fins de curso, botoneiras, orgão de controlo e restantes componentes	x			
2	Verificação dos cabos de suspensão (molas, serracabos, troços, etc), limitador de velocidade e correntes de compensação	x			
3	Verificação do tensor limitador de velocidade	x			
4	Verificação de portas e fechaduras, encravamentos e respetivas folgas (lubrificação)	x			
5	Verificação de ruídos anormais e vibrações	x			

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Refª	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
6	Verificação das guias	X			
7	Verificação das roçadeiras (folgas / desgaste)	X			
8	Verificação do contacto do pára-quedas	X			
9	Substituição de lâmpadas em falha	X			
10	Verificação da botoneira de inspeção	X			
11	Verificação dos cabos de manobra e fixações	X			
12	Teste do stop/interruptor de segurança do poço	X			
13	Inspeção do êmbolo (fugas / riscos) [Elevadores hidráulicos]	X			
14	Limpeza geral do poço, retirando água e lixo se necessário		X		
15	Verificação e afinação da tensão e das molas tensoras dos cabos de suspensão		X		
16	Lubrificação da roda tensora		X		
17	Lubrificação das guias		X		
18	Purgar o êmbolo [Elevadores Hidráulicos]			X	
19	Verificação e reaperto da fixação da estrutura e dos suportes das guias			X	
20	Tratamento e pintura de serralharias e dos suportes das guias				X
I) Portas de piso					
1	Teste e afinação da abertura e fecho das portas	X			
2	Verificação da operacionalidade dos encravamentos das portas (elétrico e mecânico)	X			
3	Confirmação do contacto de fecho em portas manuais	X			
4	Verificação do estado dos amortecedores de porta	X			
5	Teste das botoneiras de piso	X			
6	Teste da cortina e células	X			
7	Verificação da iluminação de piso e substituição de lâmpadas e led's em falha	X			
8	Verificação do calço móvel e rampa retráctil	X			
9	Limpeza e lubrificação das portas, incluindo a calha de patim e guias de suspensão	X			
10	Tratamento e pintura das serralharias				X
J) Cabina					
1	Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
2	Verificação da iluminação e substituição de lâmpadas e led's em falha	X			
3	Confirmação do funcionamento da botoneira, stop e da sinalização	X			
4	Verificação das fixações do corrimão	X			
5	Verificação do gong e soleira móvel	X			
6	Verificação do sistema de alarme e segurança, incluindo o comando dos bombeiros	X			
7	Verificação dos sistemas de excesso de carga e intercomunicadores	X			
8	Verificação dos botões / indicador (posição, sinalização)	X			
9	Verificação de vidros/espelhos/aspeto geral	X			
10	Teste da bateria das portas, iluminação de emergência, intercomunicador	X			
11	Verificação e limpeza do ventilador	X			
12	Teste da suavidade do acerto da paragem ao piso	X			

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Refª	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
13	Teste dos comandos e da câmara (se aplicável)	x			
14	Teste dos meios de comunicação bidirecional / intercomunicadores com a central de segurança e com a casa de máquinas / local de maquinaria	x			
15	Verificação das fixações do avental	x			
16	Ensaio do sistema tele-emergência	x			
17	Verificação e aperto das fixações da arcada		x		
18	Verificação e ajuste do excesso de carga			x	
19	Limpeza do teto/cobertura da cabina				x
20	Teste do pára-quedas				x
K) Contrapeso					
1	Verificação e reaperto do contrapeso			x	
2	Tratamento e pintura de serralharias				x
L) Quadro elétrico					
1	Testar inversão, sequência de fases	x			
2	Teste do térmico do motor			x	
3	Teste do art. 75º ou limitador do tempo de funcionamento do motor			x	
4	Verificação da válvula de queda (atuação) - [Elevadores Hidráulicos]				x
5	Verificação do estado geral, com recurso a termografia				x
6	Reapertos e limpeza (contactores, relés, ligações, bornes)				x
M) Livro de registo					
1	Preenchimento do livro de registo da manutenção, incluindo as anomalias e observações	x			

NOTAS:

1. Cada escalão de manutenção (mensal, trimestral, etc.) acumula as tarefas do escalão mais baixo. Assim, por exemplo, a manutenção trimestral acumula as tarefas da manutenção mensal.

2. Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos componentes ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam pôr em causa a segurança dos passageiros, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser ponderado o risco de funcionamento da instalação de elevação no período expectável de preparação da reparação e/ou substituição dos componentes.

3. A **AdP VALOR** reserva-se o direito de efetuar auditorias à qualidade do serviço e aos aspetos de segurança e ambiente e ainda de acompanhar os trabalhos de manutenção sempre que tal seja solicitado e no âmbito da política de monitorização e acompanhamento do acordo quadro, por seu intermédio ou por delegação de competência em entidade inspetora credenciada.